



---

## Sobre Processo nº 23855.001083/2022-61

---

COMPRAS UFDPAR - UFPI <compras.ufdpar@ufpi.edu.br>  
Para: Wiarley Marley Oliveira da Silva <wiarleyoliveira@ufpi.edu.br>

6 de setembro de 2022 11:53

Prezado Wiarley,

Considerando que a minuta do termo de referência não constou o índice de reajuste, vem-se solicitar manifestação do melhor índice em caso de reajustes de preços para o futuro contrato de Serviço de Manutenção Predial.

Atentar-se para que o índice utilizado seja o indicador mais próximo da efetiva variação dos preços dos bens a serem fornecidos, "...o qual deverá ser preferencialmente um índice setorial ou específico, e, apenas na ausência de tal índice, um índice geral, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração..." – TCU, Ac. nº 114/2013-Plenário. Ainda, poderá ser utilizado índices diferenciados, de forma justificada, de acordo com as peculiaridades envolvidas no objeto contratual.

Considerando-se que se trata de serviço de engenharia, deve-se avaliar a pertinência de eleger o Índice Nacional da Construção Civil – INCC.

### 20. REAJUSTE

20.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento a que a proposta se referir.

20.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais SINAPI do mês Fevereiro do ano de 2022;  
20.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e a partir do pedido da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano da referência acima mencionada, aplicando-se o índice XXXX exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$ , onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I<sup>0</sup> = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

Aguarda-se a indicação do índice a ser adotado para tal informação ser ajustada no Termo de Referência que será publicado.

**Favor acusar recebimento deste email.**

Atenciosamente,

**Layzianna Lima**  
**Assistente em Administração**  
Coordenadoria de Compras/DLS/PRAD/UFDPar  
Parnaíba-PI

---

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA (CNPJ Nº 33.519.114/0001-00)**

Coordenadoria de Compras

Diretoria de Logística e Serviços/PRAD/UFDPar

Av. São Sebastião, 2819, Bairro de Fátima, Parnaíba-PI, CEP 64.202-020

e-mail: [compras.ufdpar@ufpi.edu.br](mailto:compras.ufdpar@ufpi.edu.br)



COMPRAS UFDPAR - UFPI <compras.ufdpar@ufpi.edu.br>

---

## Sobre Processo nº 23855.001083/2022-61

---

**Wiarley Marley Oliveira da Silva** <wiarleyoliveira@ufpi.edu.br>  
Para: COMPRAS UFDPAR - UFPI <compras.ufdpar@ufpi.edu.br>

14 de setembro de 2022 08:31

Prezados,

Informo que o índice a ser adotado é o **Índice Nacional da Construção Civil – INCC**.

Atenciosamente,  
Wiarley Oliveira  
Técnico em Eletrotécnica  
PREUNI/UFDPAR

[Texto das mensagens anteriores oculto]